

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2010

PROCESSO Nº. 338.036

Pregão Eletrônico CNJ nº. 18/2010

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral **Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6.801.283-4 SSP/SP e CPF 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, doravante denominado **CNJ**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 26 de março de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 1201 do Processo 338.036, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALM – ÁUDIO, VÍDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 05.471.539/0001-42, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. **Nívea Aparecida de Freitas**, RG M-7.950.057 SSP/MG e CPF 004.980.946-69, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às condições constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nº 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de expediente, conforme o Edital, as especificações da Ata de Registro de Preços e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o CNJ a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico 18/2010, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a aquisição dos aludidos equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.



Parágrafo Segundo - Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010, seus Anexos, assim como a proposta do Fornecedor.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, o preço unitário por produto do Fornecedor, conforme discriminado no Anexo desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Parágrafo Único - Fornecedor: ALM – Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda. sediada no SHC/Norte CL Quadra 205, Bloco D, Loja 07, Pavimento Superior, Asa Norte, na cidade de Brasília - DF, CEP: 70.843-540, CNPJ nº 05.471.539/0001-42, neste ato representado por sua Procuradora, Nívea Aparecida de Freitas, RG nº M-7.950.057 SSP/MG e CPF nº 004.980.946-69.

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – A periodicidade do pedido de material deverá ser trimestral ou conforme necessidade da Administração.

Parágrafo Único - O material deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – O material deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados na tabela a seguir:

Endereço	Responsável
Almoxarifado do CNJ SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, Sala 302. Brasília – DF, CEP: 70.632-300 Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.	Suzana Batista dos Santos (61) 3403-3661






DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- f) fornecer o material no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- g) entregar material com prazo de validade superior a 12 meses, a contar da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao CNJ, objetivando a obtenção das informações necessárias ao fornecimento pretendido;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao CNJ cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao CNJ qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- f) promover o pagamento dentro do prazo estipulado.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do CNJ, competindo-lhe:

- a) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;



b) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZ – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA ONZE – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA TREZE – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

CLÁUSULA QUATORZE – O preço registrado e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o Fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença

[Assinatura manuscrita]



percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b. se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.





DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por servidor designado, no ato da entrega do material, após a verificação dos materiais.
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações desta Ata.

CLÁUSULA DEZOITO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

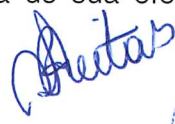
Parágrafo Segundo - O Fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Fornecedor e nesse caso o prazo previsto nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva


realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado da Ata, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, caso não seja assinada a Ata no prazo aludido no item “a” da Cláusula Sexta;
 - b.2) 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado da Ata, por dia ou fração, no caso de retardamento da assinatura da Ata superior a (10) dias, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
 - b.3) 1,0% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado no fornecimento de material, nos termos do item “f” da Cláusula Sexta;
 - b.4) 2,0% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia ou fração, limitado a 20 (vinte) dias, no caso de atraso superior ao mencionado na alínea “b.3”;
 - b.5) 10,0% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.4”, podendo configurar a inexecução total do objeto;
 - b.6) 1,0% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, no caso de descumprimento de quaisquer itens desta Ata ou do seu Anexo.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao Fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com



a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VINTE E SEIS – A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 20 de maio de 2010.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


Rubens Rihl Pires Correa
Secretário-Geral do CNJ

Marcelo Martins Berthe
Secretário-Geral Adjunto
Conselho Nacional de Justiça

Pelo **FORNECEDOR**

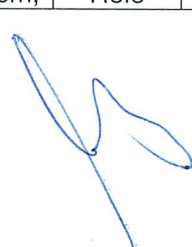
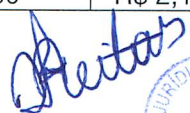

Nívea Aparecida de Freitas
Procuradora



ANEXO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 9/2010, celebrada entre o CNJ e a empresa ALM – Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda., cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 18/2010.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário
GRUPO 3				
10	Bloco de recados auto-adesivo reposicionável com papel celulose vegetal acrílica na cor amarela fluorescente, 90g/m², aderência na parte superior, med 76mm x 102mm, embalagem com 1 bloco de 100 folhas cada. Marca 3M	Unid.	2100	R\$ 1,20
11	Bloco de recados auto-adesivo, reposicionável, com papel celulose vegetal acrílica na cor amarela fluorescente, 90 g/m², aderência na parte superior, medindo 37mm x 50mm, embalagem com 4 blocos de 100 folhas cada. Marca 3M.	Unid.	2400	R\$ 0,35
12	Bloco para rascunho, medindo 150mm x 210mm, com 100 folhas na cor branca, 75g/m². Marca PP.	Bloco	1.000	R\$ 0,86
13	Marcador de página tape flags, composto de filme de poliéster e adesivo acrílico, kit com 50 unidades. Cores diversas. Marca 3M.	Unid.	400	R\$ 4,71
GRUPO 10				
53	Fita de polipropileno, utilizada em empacotamento e fechamento de caixa, med. 48mm x 50m. Validade superior a 12 meses, a partir da data da entrega. Marca 3M.	Rolo	300	R\$ 1,60
54	Fita adesiva com dorso em filme de celofane transparente, tratado para proporcionar fácil desenrolamento, a outra face coberta com adesivo de resina e borracha transparente sensível à pressão, med. 12mm x 30m. Validade superior a 12 meses, a partir da data da entrega. Marca Adere.	Rolo	310	R\$ 0,40
55	Fita corretiva minipocket mouse, à base de poliacrilado, medindo 4,2mm x 6m. Validade superior a 12 meses, a partir da data da entrega. Marca CIS.	Rolo	200	R\$ 2,40
56	Fita crepe uso geral e automotivo 19mmx50m,	Rolo	80	R\$ 2,19


	dorso: papel crepado, adesivo à base de borracha, espessura total 0,12mm. Validade superior a 12 meses, a partir da data da entrega. Marca 3M			
57	Fita dupla-face med. 50mm x 30m, com dorso em BOPP (polipropileno biorientado), coberto em ambos os lados com adesivo à base de resina e borracha, sendo protegida por branco liso e siliconizado, um liner de papel resistência ao cisalhamento da fita (dorso + adesivo), espessura do liner 0,060mm, espessura total 0,130mm. Validade superior a 12 meses, a partir da data da entrega. Marca Adelbrás.	Rolo	70	R\$ 8,90
58	Fita mágica invisível, 25mm x 65mm. Validade superior a 12 meses, a partir da data da entrega. Marca 3M.	Rolo	100	R\$ 17,50
GRUPO 15				
79	Pasta AZ ofício lombada estreita, medindo 45mm x 280mm x 355 mm, confeccionada em papelão com número mínimo de 1,7mm de espessura, revestida em papel fantasia, equipada com índice alfabético, visor na lombada da pasta em PVC transparente, com ferragem em metal cromado, embalagem plástica com quatro unidades. Marca Polycart.	Unid.	120	R\$ 4,14
80	Pasta AZ ofício lombada larga, medindo 80mm x 280mm x 355mm, confeccionada em papelão com no mínimo 1,7mm de espessura, equipada com índice alfabético, visor na lombada da pasta em pvc transparente, com ferragem em metal cromada, embalagem plástica com quatro unidades. Marca Polycart.	Unid.	300	R\$ 3,69
81	Pasta catálogo, cor preta, com 50 plásticos de 0,20 micras, medindo 240mm x 300mm. Marca ACP.	Unid.	20	R\$ 11,50
82	Pasta de cartolina plastificada com elástico, medindo 24,3 x 35cm, 490g/m², com abas, sendo: Cor verde: 500 unidades; Cor amarelo: 500 unidades; e Cor azul: 500 unidades. Marca Polycart.	Unid.	1.500	R\$ 1,18
83	Pasta em "L" com sarja nos dois lados 0,20 micras, modelo TR-3. Marca ACP.	Unid.	1.500	R\$ 0,38
84	Pasta em "L", 0,20 micras, transparente.	Unid.	3500	R\$ 0,35



	Ofício II. Marca ACP.			
85	Pasta polionda de plástico, lombada de 3,5cm, medindo 25,2cm x 33,7cm, sendo: Cor verde: 70 unidades; Cor amarelo: 70 unidades; e Cor azul: 80 unidades. Marca Polibrás.	Unid.	220	R\$ 1,81
86	Pasta porta-dossiê, prendedor em chapa de aço com tratamento antiferrugem, capa transparente, modelo evidente, cor preta, med. 24cm x 34,7cm. Marca ACP.	Unid.	1.700	R\$ 2,69
87	Pasta porta revista 2485, medindo 100mm (lombada) x 350mm (altura) x 260mm (largura). Marca Stylo.	Unid.	200	R\$ 8,40
88	Pasta suspensa modelo 402 T 68, com prendedor, em cartão marmorizado de 450g/m², med. 24cm x 36,2cm, com visor transparente em PVC e prendedor de chapa de aço com tratamento antiferrugem. Conforme modelo no Almoxarifado. Marca Polycart.	Unid.	600	R\$ 1,33
89	Classificador, lombada larga, grampos niquelados e removíveis, prendedor de papel niquelado com trava em polipropileno, capa com 2 travas protegidos com metal niquelado, cantoneira niquelada para proteção da base, puxador com proteção em metal, sendo: Cor Cinza: 130 unidades; Cor preto: 150 unidades; Cor vermelho: 130 unidades Marca Eagle	Unid.	410	R\$ 3,90
ITENS NÃO AGRUPADOS				
103	Plástico polaseal, 175 micras, medindo 79 x 108mm, para uso em máquina plastificadora. Marca MR.	Pacote	30	R\$ 17,00
104	Protetor de plástico para crachá, vertical, incolor, com abertura para presilhas tipo jacaré, para uso em cartões no tamanho 54mm x 86mm, espessura mínima de 0,30mm. Marca ACP.	Unid.	300	R\$ 0,50